

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 74/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

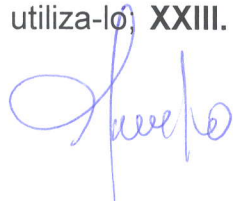
MAURICIO BARRETO MARQUES ALMEIDA

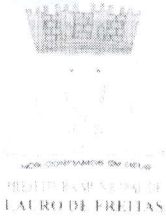
Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 07981/2016. RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada a MAURICIO BARRETO MARQUES ALMEIDA, de CPF: 566.252.275-87, para a implantação de um empreendimento denominado Residencial Barcelona, localizado na Rua Francisco das Mercês, 50, Buraquinho, Lauro de Freitas – BA. Inscrição Municipal nº. 41248000500000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; **II.** Apresentar anualmente cópia de nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa – fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **III.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; **IV.** Os ruídos gerados durante a construção civil deverão obedecer ao padrão emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536/2014. Sendo de 60 dB; **V.** Apresentar a SEMARH trimestralmente o Relatório com o controle da geração de resíduos recicláveis e comprovante de doação para empresa de catadores; **VI.** Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados, conforme Norma Regulamentadora nº06 <NR6>; **VII.** A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500; **VIII.** É vedada a utilização da atmosfera para lançamento de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9.547 e a Resolução CONAMA nº 03/90; **IX.** É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N.º 74/2016

hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/05; **X.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84; **XI.** Deverá ser apresentado trimestralmente a SEMARH, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos; **XII.** É vedada a utilização da via pública para dispor de material de construção civil ou de resíduos inerente à atividade; **XIII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/02), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; **XIV.** Apresentar a SEMARH trimestralmente os comprovantes de descartes dos resíduos de construção civil; **XV.** Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o processo de edificação do empreendimento com remessa de relatórios entregues semestralmente a SEMARH; **XVI.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada em vasilhames apropriados nas proximidades do empreendimento a ser construído; **XVII.** Só serão permitidos serviços de construção civil de segunda a sexta, no período de 08h00min as 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **XVIII.** Qualquer alteração com relação às informações descrita no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 07981/2016 deve ser informado a SEMARH; **XIX.** Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento das Condicionantes; **XX.** É obrigatório implantar tela dupla para Construção civil com altura mínima de 03 (três) metros cercando toda a área durante o período de edificação; **XXI.** Realizar diariamente a umectação do solo a fim de evitar suspensão de material particulado; **XXII.** Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, contrato com empresa responsável pela instalação dos banheiros químicos, caso for utiliza-lo; **XXIII.** Apresentar trimestralmente os comprovantes de





LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA N. ° 74/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

higienização dos banheiros químicos durante toda execução da obra caso for utilizado ou comprovante de limpeza da fossa anualmente; **XXIV.** Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, informando sobre as condicionantes da licença ambiental na testada do empreendimento; **XXV.** Apresentar um estudo realizado por um técnico especializado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), identificando todos os indivíduos que serão suprimidos, volume total e comercial de madeira que será gerado no prazo de 60 dias à SEMARH. E comprovante de destinação final emitido pela empresa devidamente licenciada pelo órgão responsável; **XXVI.** A utilização de motosserra na supressão vegetal está condicionada a motosserristas treinados a obtenção de registro e licença da autoridade competente; **XXVII.** Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; **XXVIII.** Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; **XXIX.** O empreendedor deverá entregar no viveiro público do município de Lauro de Freitas 30 mudas de espécies a ser definida por esta SEMARH em compensação as árvores suprimidas para serem utilizadas em programas de arborização urbana e recomposição floresta;

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.º 92 e Art.º 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
N.º 74/2016**

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental Simplificada que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados na etapa de implantação, não substitui o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 24 de outubro de 2016.

Marcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº. 74/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

LAURO DE FREITAS

MAURICIO BARRETO MARQUES ALMEIDA

Rua Francisco das Mercês, 50, Buraquinho, Lauro de Freitas

Validade: 02 (dois) anos

AS CONDICIONANTES:

I. Deverá ser entregue no prazo de 60 dias ao DSRH um plano de monitoramento de manutenção do sistema de esgotamento sanitário constando a periodicidade da limpeza das unidades e lugares para descarte dos resíduos gerados. Ressalta-se que, a qualquer momento, o DSRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento utilizado no empreendimento a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber; II. Apresentar anualmente cópia de nota fiscal da limpeza do sistema através de caminhão limpa - fossa, bem como cópia do vale descarte fornecido pela EMBASA à empresa limpa-fossa referente ao descarte adequado do resíduo coletado; III. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DSRH para avaliação e análise do departamento; IV. Os ruídos gerados durante a construção civil deverão obedecer ao padrão emissão máxima de ruído estabelecido pela Lei Municipal nº 1.536/2014. Sendo de 60 dB; V. Apresentar a SEMARH trimestralmente o Relatório com o controle da geração de resíduos recicláveis e comprovante de doação para empresa de catadores; VI. Manter o uso obrigatório de EPI pertinentes para os empregados, conforme Norma Regulamentadora nº06 <NR6>; VII. A identificação dos resíduos químicos deve ser feita segundo a ABNT NBR 7.500; VIII. É vedada a utilização de efluentes líquidos, sem o de qualquer tipo de material sem prévio tratamento em desacordo com a ABNT NBR 9.547 e a Resolução CONAMA nº 03/90; IX. É vedado o lançamento de efluentes líquidos, sem o devido tratamento, diretamente em corpo hídrico ou em rede pluvial direcionado para o mesmo, em desacordo com a Resolução CONAMA 357/05; X. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta conforme Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84; XI. Deverá ser apresentado trimestralmente a SEMARH, comprovante de destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos; XII. É vedada a utilização da via pública para dispor de material de construção civil ou de resíduos inerente à atividade; XIII. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Resolução CONAMA nº 307/02), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte, conforme o projeto apresentado a SEMARH; XIV. Apresentar a SEMARH trimestralmente os comprovantes de descarte dos resíduos de construção civil; XV. Deverá realizar trimestralmente programas de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante o processo de edificação do empreendimento com remessa de relatórios entregues semestralmente a SEMARH; XVI. Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada em vasilhames apropriados nas proximidades do empreendimento a ser construído; XVII. Só serão permitidos serviços de construção civil de segunda a sexta, no período de 08h00min as 18h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; XVIII. Qualquer alteração com relação às informações descritas no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE constante no processo nº. 07981/2016 deve ser informado a SEMARH; XIX. Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento das Condições; XX. É obrigatório implantar tela dupla para Construção civil com altura mínima de 03 (três) metros cercando toda a área durante o período de edificação; XXI. Realizar diariamente a umectação do solo a fim de evitar suspensão de material particulado; XXII. Apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, contrato com empresa responsável pela instalação dos banheiros químicos, caso for utilizado; XXIII. Apresentar trimestralmente os comprovantes de higienização dos banheiros químicos durante toda execução da obra caso for utilizado ou comprovante de limpeza da fossa anualmente; XXIV. Implantar uma placa no prazo de 30 (trinta) dias contanto a partir da data de emissão desta Licença, informando sobre as condicionantes da licença ambiental na testada do empreendimento; XXV. Apresentar um estudo realizado por um técnico especializado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), identificando todos os indivíduos que serão suprimidos, volume total e comercial de madeira que será gerado no prazo de 60 dias à SEMARH. E comprovante de destinação final emitido pela empresa devidamente licenciada pelo órgão responsável; XXVI. A utilização de motosserra na supressão vegetal está condicionada a motosserras treinadas a obtenção de registro e licença da autoridade competente; XXVII. Marcar com tinta ou fita visível, previamente os indivíduos arbóreos isolados a serem cortados, evitando danos à vegetação, cuja intervenção não está autorizada; XXVIII. Fica proibida a prática da queimada e sendo esta estritamente necessária, requerer previamente a correspondente autorização ao órgão competente; XXIX. O empreendedor deverá entregar no viveiro público do município de Lauro de Freitas 30 mudas de espécies a ser definida por esta SEMARH em compensação as árvores suprimidas para serem utilizadas em programas de arborização urbana e recomposição floresta;

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos

Tel.: 3369-9197

